

## Alíquota zero em importação de armas não tem justificativa

A Resolução 126/2020 do Comitê Executivo de Gestão da Câmara do Comércio Exterior (Gecex) que zerou a alíquota de importação de revólveres e pistolas foi editada sem justificativa de sua necessidade para ajustar as políticas de câmbio e comércio exterior. Assim, feriu o Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Reprodução



Supremo suspendeu resolução que zerou alíquota para importação de armas  
Reprodução

A análise é do Instituto Sou da Paz, que foi admitido pelo ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, como *amicus curiae* (amigo da corte) no julgamento de ação de descumprimento de preceito fundamental sobre o tema.

Em dezembro, Fachin [concedeu liminar](#) para suspender os efeitos da resolução. A decisão será levada a referendo do Plenário virtual do Supremo, em julgamento que se inicia nesta sexta-feira (5/2) e tem término previsto para 12 de fevereiro.

A ação foi [ajuizada](#) pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), que argumenta que a dedução estimada dos preços dessas armas pode chegar a 40% do preço atual, o que eventualmente acarretará maior número de armas de fogo em circulação. Assim, coloca em risco a segurança da coletividade e desrespeita o direito fundamental à vida.

Ao pedir ingresso como *amicus curiae*, o Instituto Sou da Paz faz considerações sobre contexto e consequências da alíquota zero para a importação de armas de fogo. E inclui argumento tributário. A peça é assinada pelos advogados **Breno Vasconcelos**, **Beto Vasconcelos**, **Juliana Vieira dos Santos**, **Lucas Moraes Santos** e **Raphaela Matthiesen**.

Carlos Moura - SCO/STF



Ministro Fachin admitiu ingresso do Instituto Sou da Paz como *amicus curiae*  
Carlos Moura – SCO/STF

### Sem motivação

O argumento parte do artigo 153, parágrafo 1º da Constituição Federal, que autoriza o Poder Executivo a alterar as alíquotas de determinados impostos de competência da União, entre os quais o imposto de importação, desde que atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei.

A lei que os estabelece é o Código Tributário Nacional, que no seu artigo 21 vincula a modulação de alíquotas à finalidade de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. Na mesma linha, a Lei nº 3.244/57, que trata da tarifa das alfândegas, traz em seu artigo 3º as hipóteses exaustivas para alteração da alíquota do imposto.

De acordo com o instituto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem interpretado que há necessidade de que o ato infralegal editado para a alteração da alíquota do imposto seja motivado em conformidade com as “condições e limites” previstos nos artigos 3º da Lei 3.244/57 e 21 do CTN. É condição para que possa haver o controle da conformidade da alteração.

Não há essa motivação na edição da resolução. A ideia de zerar o imposto foi levada pelo Ministério da Defesa ao Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e tramitou pelo governo com ajustes nos requisitos formais, mas sem discutir aspectos materiais, segundo o Instituto Sou da Paz.

A entidade também aponta desvio de finalidade na motivação da resolução. Isso porque dados mostram que, no momento da edição da resolução, o país já experimentava um aumento expressivo de novas importações de revólveres e pistolas. Logo, não há necessidade de incentivos fiscais para o desenvolvimento do setor.

A petição aponta que a resolução foi “editada ao fundamento inadequado e ineficaz de promoção da segurança pública e proteção dos agentes públicos”.

Clique [aqui](#) para ler a peça  
**ADPF 772**

**Date Created**

05/02/2021